

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.480, DE 2025

Altera a Lei nº 15.084, de 2 de janeiro de 2025, para estender a homenagem a Pedro Gurgacz na rodovia BR-163 até a Ponte Ayrton Senna no município de Guaíra, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado ZECA DIRCEU

Relator: Deputado ALEXANDRE
LINDENMEYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.480, de 2025, de autoria do Deputado Zeca Dirceu, tem por finalidade estender a homenagem a Pedro Gurgacz na rodovia BR-163 até a Ponte Ayrton Senna no Município de Guaíra, no Estado do Paraná. O Autor argumenta que os impactos das ações do homenageado “vão muito além do trecho previsto na Lei nº 15.084, de 2025”.

Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre matérias relativas ao Sistema Nacional de Viação. Quanto ao mérito da homenagem cívica, a análise compete à Comissão de Cultura, de acordo com o inciso XXI, alínea “g”, do mesmo artigo.

A proposição tramita em regime ordinário, foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura para análise de mérito e à de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade estender a homenagem a Pedro Gurgacz na rodovia BR-163 até a Ponte Ayrton Senna, no Município de Guaíra, no Estado do Paraná.

A proposta se mostra plenamente justa, oportuna e meritória, pois visa a reconhecer de forma mais ampla e adequada a significativa contribuição de Pedro Gurgacz ao desenvolvimento regional do Oeste Paranaense.

Já contemplado pela legislação atual, o trecho entre Cascavel e Capitão Leônidas Marques homenageia a atuação destacada desse importante líder político e empreendedor. No entanto, conforme bem fundamentado na justificção, os efeitos de sua atuação extrapolam essa delimitação geográfica. Cidades como Toledo, Marechal Cândido Rondon e Guaíra, localizadas ao longo da BR-163, também colheram frutos dos esforços liderados por Pedro Gurgacz, especialmente nas áreas de infraestrutura e dinamização econômica.

A extensão da homenagem até a Ponte Ayrton Senna, na divisa com o Mato Grosso do Sul, representa não apenas um reconhecimento mais completo de seu legado, mas também alorização da história e da identidade regional.

Além disso, a medida contribui para a preservação da memória de personalidades que colaboraram de forma efetiva para o progresso do País, reforçando os vínculos entre a população e sua história. A denominação de vias públicas, quando baseada em méritos indiscutíveis, como é o caso, cumpre papel simbólico e educativo de relevante interesse público.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar compõe a Rodovia BR-163, integrante do Sistema Federal de



Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica que são objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, nosso voto é pela APROVAÇÃO do PL Nº 1.480, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
Relator

2025-16170

